



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Parecer nº 13, de 2021.

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Projeto de Lei nº 45, de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar imóvel público e alienar, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e dá outras providências.

Proponente: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Cidão/PSB.

Parecer Favorável

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 45, de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar imóvel público e alienar, nos termos da Lei Federal nº 8.666, e dá outras providências.

O imóvel em questão, a ser desafetado da condição de bem de uso comum do povo passando a ser bem dominical, se trata de um segmento da Rua Santo Onofre, com área de 569,77 m², compreendido entre as Ruas Potiguaras e Parecis, do Loteamento Bom Jesus.

A desafetação servirá para subdivisão originando os Lotes nº 19A (463,30 m²), 19B (80,47 m²) e 19C (26 m²), da Quadra nº 3, do Loteamento Bom Jesus.

A alienação dos lotes se dará pelo instituto da investidura, exclusivamente aos proprietários dos imóveis confrontantes.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 46 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

A presente alienação dos lotes conforme relatório, se dará pelo instituto da investidura, o qual encontra previsão legal na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações, art. 17, inciso d, § 3º. De acordo com a lei “entende-se por investidura a alienação aos proprietários de imóveis linderos de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea “a” do inciso II do art. 23 desta lei”.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Levando em consideração que a alienação se dará exclusivamente aos proprietários lindeiros e diante da impossibilidade de aproveitamento para equipamentos públicos não se encontra óbices na tramitação do presente.

Ademais, para melhor instruir a análise ao Projeto de Lei nº 45, de 2021, essa Comissão elaborou o Requerimento nº 179, de 2021, questionando as avaliações apresentadas em anexo ao PLO.

Considerando que a Prefeitura respondeu de maneira satisfatória aos questionamentos e atendeu os requisitos previsto na legislação, como relator da matéria, manifesto meu **voto favorável** ao Projeto de Lei nº 45, de 2021.

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 45, de 2021.

Romulo Quintino
Vereador/PSC
Presidente

Cidão da Telepar
Vereador/PSB
Secretário
Relator do Projeto

Cabral
Vereador/PL
Membro

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 4 de agosto de 2021.

